



CÂMARA DE VEREADORES ATÍLIO VIVÁCQUA - ES

CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA - ES COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº. 002/2021

EXCLUSIVO ME E EPP

A CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA - ES - **CMAV**, com sede na Praça Colotário Coelho Gomes de Magalhães, s/nº, Centro, CEP 29.490-000, Atílio Vivacqua - ES, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação (CPL), que abaixo subscreve, designada pela Portaria nº. 93/2021, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e com a Lei Complementar nº 123/2006, TORNA PÚBLICO que fará realizar licitação nos termos deste convite, convidando Vossa Senhoria a tomar parte nesta Licitação que obedecerá aos termos que seguem.

1 – TERMO DE REFERÊNCIA

1.1 – Modalidade: **CONVITE**

1.2 – Processo Administrativo: **nº. 79/2021**

1.3 – Tipo de Licitação: **Menor Preço Global**

1.4 - Licitação exclusiva para ME/EPP

1.5 - **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, TIPOLOGIA E REGIME DE CONTRATAÇÃO.**

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA DE VEREADORES ATÍLIO VIVÁCQUA - ES

1.5.1 - O presente certame será regido de acordo com a **Lei Federal n.º 8.666**, de 21 de junho de 1993, republicada no Diário Oficial da União – DOU em 06 de junho de 1994, suas alterações, com a **Lei Complementar n.º 123/2006** e pelas cláusulas constantes deste Edital;

1.5.2 - Ato de criação e nomeação da Comissão Permanente de Licitação portaria n.º. 71/2021;

1.5.3 - Regime de Execução: Execução indireta, sob a forma de empreitada por preço global.

1.5 – Dotação Orçamentária - As despesas decorrentes dessa Licitação correrão por conta do elemento de despesa n.º. **44905191 – Obras em andamento, Projeto/Atividade n.º. 010000000001.0103100011.001 – Reforma e Ampliação da sede do Poder Legislativo.**

2 – DATA, LOCAL E HORA PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES.

2.1 – **Até o dia 22 de dezembro de 2021 às 09:00 horas**, deverão ser entregues os envelopes (HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO), no Protocolo da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, localizado na Praça Colotário Coelho Gomes de Magalhães, n.º. 02, Centro, CEP. 29.490-000, neste município de Atílio Vivacqua.

2.1.1 – Em nenhuma hipótese serão recebidos quaisquer envelopes fora do prazo estabelecido neste Convite.

2.1.2 – Os envelopes (HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO) serão entregues separadamente, devendo estar lacrados, rubricados, contendo na parte externa, além da razão social completa do proponente os seguintes dizeres: "A Câmara Municipal de Atílio Vivácqua - ES - CMAV – Convite n.º. 002/2021 (Envelope n.º 001) – HABILITAÇÃO; (Envelope n.º 002) – PROPOSTA DE PREÇO".

3 – ABERTURA DOS ENVELOPES.

3.1 – **As 09:00 horas do dia 22 de dezembro de 2021** será aberta a sessão Pública de Licitação pelo Presidente da CPL no Plenário da CMAV, Praça Colotário Coelho Gomes de Magalhães, n.º. 02, Centro, CEP. 29.490-000, neste município de Atílio Vivacqua, onde se procederá a abertura dos envelopes, habilitação e classificação das propostas de preço.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA DE VEREADORES ATÍLIO VIVACQUA - ES

4 – OBJETO.

4.1 – Reforma do Telhado da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, com substituição total do mesmo, de acordo com as especificações contidas nos Anexos IV, V, VI, VII e VIII.

5 – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A PARTICIPAÇÃO.

5.1 – Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Edital, poderão participar desta Licitação somente Microempresas – ME, e Empresas de Pequeno Porte – EPP, que estejam legalmente estabelecidas no país e que atendam as exigências deste Edital;

5.2 – Poderão participar desta Licitação somente Microempresas – ME, e Empresas de Pequeno Porte – EPP que desenvolvam as atividades objeto desta licitação, devendo ser comprovado pelo contrato social ou documento equivalente e que atendam as exigências deste edital.

5.3 – Não poderá participar da presente Licitação:

- a) Consórcio de empresas, sob nenhuma forma;
- b) Empresas que estejam cumprindo as sanções previstas no art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93 ou art. 7.º da Lei 10.520/2002;
- c) Empresas que estejam cumprindo a pena prevista no art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- d) Empresas que não cumpram o disposto no art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição da República;
- e) Empresas que estejam enquadradas nas situações previstas no art. 9.º da Lei nº 8.666/93;
- f) Empresas em processo de falência ou concordata.
- g) Empresas que atuem na forma de cooperativa.
- h) Empresas que seja ou tenha em seus quadros societários ou como dirigente, administrador ou gerente servidor da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, seja efetivo, contratado, comissionado, eletivo ou temporário;

6 - DA VISITA TÉCNICA.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA DE VEREADORES ATÍLIO VIVÁCQUA - ES

6.1 - A visita técnica para conhecimento pleno das áreas de execução da obra é facultada ao licitante e, quando realizada, deverá ser por representante indicado expressamente pela empresa, com o acompanhamento de servidor público designado para essa finalidade, no(s) endereço(s) abaixo:

Local – Praça Colotário Coelho Gomes de Magalhães, s/nº, Centro, CEP. 29.490-000, Atílio Vivacqua - ES. Agendamento através da CPL no telefone: (28) 3538-1505, no horário de 07:00 às 13: horas.

6.2 – Realizada ou não a visita técnica, o licitante deverá, para fins de qualificação técnica, declarar que tem conhecimento pleno dos locais e das condições em que deverá ser executada a obra, apresentando declaração em conformidade com a constante no ANEXO XII deste Edital.

6.3 – Considerando a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste Convite.

7 - DA ENTREGA DOS ENVELOPES E DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À HABILITAÇÃO.

7.1 - Os licitantes deverão entregar no prazo definido neste convite no item 2.1, sua documentação e proposta, em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados e rubricados, contendo na parte externa, além da razão social completa da proponente os seguintes dizeres:

"CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA- ES – CONVITE Nº. 002/2021 e conforme o objeto contido nos envelopes identificar como: "envelope nº 001 – Habilitação" ou "envelope nº 002 – Proposta de Preço".

7.2 - O Envelope nº 001 - Habilitação deverá conter os documentos exigidos no item 8.1 deste convite, o envelope nº 002 – Proposta de Preços deverá conter o documento exigido no item 8.2 deste convite.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"



CÂMARA DE VEREADORES ATÍLIO VIVÁCQUA - ES

7.3 - Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota ou por membro da CPL (nesta hipótese deverá ser preferencialmente antes da Licitação), ou por publicação Oficial.

7.4 – Os proponentes que se fizerem representar no ato de abertura dos Envelopes deverão fazê-lo através de um Diretor ou sócio-gerente munido de cópia de Contrato Social e documentação de identidade, ou ainda, através de um representante munido de procuração com poderes específicos para a presente licitação, acompanhada de documento de identificação do outorgado e de cópia da investidura do outorgante, no qual declare expressamente ter poderes para a devida outorga.

7.5 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto à Comissão Permanente de Licitação, sob pena de indeferimento do credenciamento para ambas.

7.6 - Os documentos de credenciamento do representante serão entregues em separado e NÃO DEVEM ser colocados dentro de nenhum dos Envelopes, quer seja o de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ou de PROPOSTA COMERCIAL. **Todos os documentos devem ser autenticados**, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota ou por membro da CPL (nesta hipótese deverá ser preferencialmente antes da Licitação), ou por publicação Oficial.

7.7 - A falta de apresentação ou incorreção do credenciamento não inabilitará a licitante, mas obstará o representante de se manifestar e responder pela mesma.

8 - DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇO.

8.1 - Os licitantes deverão apresentar no envelope nº. 001 - Habilitação, os documentos abaixo enumerados:

8.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I - Registro comercial, no caso de empresa individual;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA DE VEREADORES ATÍLIO VIVÁCQUA - ES

II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e suas alterações (ou última alteração consolidada), em se tratando de sociedade comercial;

III – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

IV – **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, constante no ANEXO IX deste edital;

V – **CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL**, seguindo o delineamento do art. 8º da Instrução Normativa nº. 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio;

VI – Caso a licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº. 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda, <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>.

OBS. OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NOS ITENS I, II E III, DEVEM COMPROVAR QUE A ATIVIDADE DA EMPRESA LICITANTE É CONDIZENTE COM O OBJETO LICITADO.

8.1.2 – HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II - Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

III – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

IV – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

V – Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, expedida pela Fazenda Estadual – sede da empresa licitante;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA DE VEREADORES ATÍLIO VIVÁCQUA - ES

VI – Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão positiva com efeitos de negativa, expedida pela Fazenda Municipal – sede da empresa licitante;

8.1.3 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos nesta cláusula (8 - Da Documentação e da Proposta de Preço) também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz;

8.1.4 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação dos documentos, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

8.1.5 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993;

8.1.6 - Caso não seja comprovada a regularidade fiscal, é facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação;

8.1.7 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

I – Comprovante de registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA do Responsável Técnico pela empresa;

III – Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de aptidão da empresa licitante para execução de serviços, compatíveis com o objeto desta licitação em características, quantidades e prazo que permitam o ajuizamento da capacidade de atendimento, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado **OU** apresentação de Certidão de Acervo Técnico, compatíveis com o objeto desta licitação em características quantidades e prazo que permitam o ajuizamento da capacidade de atendimento.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA DE VEREADORES ATÍLIO VIVÁCQUA - ES

8.1.7.1 – O responsável técnico indicado poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente do licitante na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo ser comprovada sua vinculação com o licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de Carteira de Trabalho e Previdência Social, Contrato de Prestação de Serviços, Ficha de Registro de Empregado ou Contrato Social, conforme o caso;

8.1.7.2 – O profissional indicado pelo licitante deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração;

8.1.8 – Os licitantes deverão apresentar junto ao Envelope nº. 01 – Habilitação as seguintes declarações:

I – Declaração de pleno conhecimento do local e condições em que a obra será executada, conforme modelo anexo XII ao presente edital;

II – Declaração de não possuir em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXIII do art. 7º da Constituição Federal (Lei nº. 9.854/99) – ANEXO XI.

8.2 - O envelope nº 002 – Proposta de Preço

8.2.1 – Proposta formulada em 01 (uma) via, **contendo a identificação da empresa licitante (nome, CNPJ, endereço, e-mail, e telefone)**, datada, assinada e carimbada por seu representante legal, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo conter as seguintes informações:

I - a proposta de preço deverá estar de acordo com o ANEXO III deste edital.

II - validade da proposta - que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias - contados da data de abertura da mesma.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA DE VEREADORES ATÍLIO VIVÁCQUA - ES

III - Declaração de que no preço global estão incluídas todas as despesas necessárias à perfeita realização do objeto, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, encargos sociais, materiais, equipamentos, transportes, alimentação, lucros, encargos fiscais e para-fiscais, despesas diretas e indiretas, bem como aquelas indispensáveis para proporcionar e manter a higiene e segurança dos trabalhos.

IV – **Preço global em algarismo e por extenso, para execução do objeto desta licitação**, observando as especificações técnicas, planilha orçamentária e demais condições previstas neste edital e seus anexos.

V – Cronograma físico-financeiro da reforma do telhado.

VI – Planilha orçamentária de Serviços e Quantidades, com indicação dos valores em reais, por item, respeitadas as planilhas constantes deste edital e seus anexos.

VII - Prazo de execução da reforma, que deverá ser de no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados da data da emissão da Ordem de Serviço.

8.2.2 – A simples apresentação da proposta por si só implicará na plena aceitação por parte do licitante de todas as condições deste Convite, independentemente de transcrição.

8.2.3 – A proposta será desclassificada se for de encontro, expressamente, as normas e exigências deste convite.

8.2.4 – Não será considerada nenhuma oferta ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes, ou não previstas neste Convite.

8.2.5 – Não serão aceitas propostas parciais (quantidade inferior) com relação ao objeto licitado.

8.2.6 – A apresentação de uma garantia maior do que a descrita no objeto não deve interferir no preço ofertado.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA DE VEREADORES ATÍLIO VIVÁCQUA - ES

8.2.7 – Os preços apresentados deverão representar a compensação integral para a execução do objeto cobrindo todos os custos diretos, indiretos, encargos, impostos, lucros, administração e outros.

8.2.8 – As empresas participantes só poderão apresentar uma única proposta de preço.

8.2.9 – A proposta será desclassificada se apresentar preço global superior à R\$ 75.957,69 (Setenta e cinco mil novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos).

8.3 – Todos os documentos exigidos nesta Cláusula Oitava, exceto os emitidos pela internet, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota ou por membro da CPL (nesta hipótese deverá ser preferencialmente antes da Licitação), ou por publicação Oficial.

9 - DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO.

9.1 - No dia, local e hora previstos, reunir-se-ão, em ato público, a Comissão Permanente de Licitação e os proponentes presentes. O ato público poderá ser presenciado por qualquer pessoa, porém só terão o direito de usar da palavra, rubricar, impugnar documentos, consignar ou desistir de recursos, os representantes de licitantes que estiverem munidos de procuração específica para esta licitação. Desta reunião, lavrar-se-á Ata Circunstanciada, na qual ficarão registradas todas as ocorrências.

9.2 - No dia, local e hora marcados para a abertura dos envelopes "001" e "002", a Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura do envelope que contiver os documentos de Habilitação (envelope "001").

9.3 - Aberto o envelope "001", os documentos serão rubricados pelos representantes de todos os licitantes presentes ao ato e pelos membros da Comissão.

9.4 - Não será concedido prazo adicional para apresentação de qualquer documento exigido neste Convite e eventualmente não inserido nos envelopes, exceto quando ocorrer à hipótese do § 3º do art. 48 da Lei 8666/93.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA DE VEREADORES ATÍLIO VIVÁCQUA - ES

9.5 - A Comissão examinará os documentos e considerará habilitados os licitantes que satisfizerem às exigências constantes deste Convite, e inabilitando os de caso contrário.

9.6 - A Comissão divulgará a relação dos licitantes habilitados, devolvendo aos inabilitados, sem abri-lo, o envelope de proposta de preço, desde que não tenha havido recurso ou desistência dele ou após a sua denegação.

9.7 - A Comissão procederá, então, à abertura do envelope "002" dos licitantes habilitados contendo as Propostas de Preço. A abertura dos envelopes 002 – PROPOSTA DE PREÇO poderá ocorrer imediatamente após a fase de habilitação, ou em uma nova data marcada pela comissão de licitação.

9.8 - Abertos os envelopes "002" que contiverem as propostas, as mesmas serão rubricadas por todos os representantes dos licitantes presentes ao ato e pela Comissão.

9.9 – Aberto os envelopes "002" – PROPOSTA DE PREÇO, a comissão de licitação examinará as propostas para verificar se estão completas, se não ocorreram quaisquer erros na sua elaboração e se os documentos foram adequadamente assinados.

9.10 – A Presente Licitação é do tipo Menor Preço Global, sendo que para obtenção da proposta mais vantajosa, o julgamento far-se-á com a obtenção do menor preço global da Proposta de Preço, observando o Anexo III do Edital Convite nº. 002/2021.

9.11 – A proposta que obtiver o menor resultado será declarada vencedora.

9.12 – Serão desclassificadas propostas que:

- a) não atendam às exigências deste Edital ou imponham condições;
- b) sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- c) apresentem preços globais, ou unitários, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, ou que apresentem preço global superior à modalidade de licitação adotada.

9.13 - No caso de **empate** por igualdade **dos resultados** entre duas ou mais licitantes far-se-á o desempate de acordo com o parágrafo 2º do Art. 45 da Lei nº. 8.666/93.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"



CÂMARA DE VEREADORES ATÍLIO VIVÁCQUA - ES

9.14 - O licitante não poderá apresentar mais de uma proposta;

9.15 - Os erros aritméticos serão corrigidos da seguinte forma:

- a) Em caso de discrepância entre o valor por extenso e as respectivas cifras, prevalecerá o valor por extenso.
- b) Caso o proponente não aceite a correção dos erros a sua proposta será desclassificada.

9.16 - A Comissão lavrará ata de todo o ocorrido e declarará o licitante vencedor da licitação.

9.17 – A Câmara Municipal poderá desclassificar propostas de licitantes até a assinatura do contrato, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento da licitação que desabonem sua idoneidade ou capacidade jurídica, financeira, técnica ou administrativa.

10 - DOS RECURSOS.

10.1 – Dos atos da Administração referentes a esta licitação cabem:

10.1.1 - Recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- I - Habilitação ou inabilitação do licitante;
- II - Julgamento das propostas;
- III - Anulação ou revogação da licitação;
- IV - Rescisão do contrato a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;
- V - Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

10.1.2 - Representação no prazo de 02 (dois) dias úteis da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

10.1.3 - Pedido de reconsideração da decisão do Presidente pela aplicação da sanção de declaração de inidoneidade, no prazo de 10 (dez) dias da intimação do ato.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA DE VEREADORES ATÍLIO VIVÁCQUA - ES

10.2 - A intimação dos atos referentes a este edital excluídos os relativos a advertência e multa de mora, será feita através de correspondência com aviso de recebimento - AR, salvo para os casos de estarem presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrado em ata.

10.3 - Os recursos que versem sobre a fase de habilitação e julgamento de propostas terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

10.4 - Os recursos interpostos serão comunicados aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 02 (dois) dias úteis.

10.5 - O recurso será dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, por intermédio da comissão de licitação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso pela autoridade competente para proferir a decisão, sob pena de responsabilidade.

10.6 – Os recursos deverão observar os seguintes critérios:

a) serem protocolados na Secretaria da Câmara, no horário de expediente compreendido entre 07:00 às 13:00 horas;

b) serem assinados por representante legal ou Procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório (se ausente nos autos), contendo a razão social, o CNPJ, o endereço, o telefone e o e-mail da empresa licitante, e estar rubricado em todas as folhas;

c) os recursos apresentados fora do prazo não serão conhecidos;

d) os recursos que não obedecerem aos requisitos deste item não serão conhecidos.

11 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA DE VEREADORES ATÍLIO VIVÁCQUA - ES

11.1 - O julgamento da habilitação, da proposta e o resultado apurado pela CPL serão submetidos à autoridade superior para deliberação discricional à sua homologação e a adjudicação do objeto da licitação.

12 - DA NOTA DE EMPENHO E/OU CONTRATO.

12.1 - Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

12.2 - A Câmara Municipal poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, §1º, da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Câmara.

12.3 - No ato de assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência do pacto.

12.4 - Àquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, serão aplicadas as sanções de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta e, ainda, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 93 da Lei Federal nº. 8.666/93.

12.5 - A multa de que trata o item anterior deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.6 - Ocorrendo à hipótese contemplada no item 12.4, serão convocados, sucessivamente, para a contratação, os licitantes classificados imediatamente depois do desistente, a ser efetuada nos mesmos moldes e prazos do primeiro classificado.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA DE VEREADORES ATÍLIO VIVÁCQUA - ES

13 - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO E DE EXECUÇÃO DA REFORMA.

13.1 - A vigência do contrato a ser firmado será de 90 (noventa) dias a contar da data de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

13.2 - Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas por escrito.

13.3 - O prazo de execução da reforma do telhado será de 30 (trinta) dias, a contar do 1º (primeiro) dia útil posterior à emissão da Ordem de Serviço.

14 - DA FORMA DE PAGAMENTO.

14.1 - O pagamento será após a execução da obra, mediante medição, efetuados em até 30 (trinta) dias após o protocolo da solicitação de pagamento com a respectiva Nota Fiscal.

14.2 - A Contratada deverá apresentar a sua medição dos serviços realizados no prazo de execução, para que seja aprovada pela fiscalização designada pela Câmara Municipal de Atílio Vivacqua para esta finalidade, juntamente com engenheiro civil da municipalidade designado para este fim, que após as verificações cabíveis, emitirá o documento de aceitação dos serviços efetivamente realizados e indicando o quantitativo e o valor final a ser cobrado, que deverá acompanhar a nota fiscal de cobrança dos serviços executados, para efeito de pagamento.

14.2.1 – Ocorrendo prorrogação na execução dos serviços, devidamente formalizada, o pagamento se dará a cada trinta dias de execução, observando os itens 14.1 e 14.2.

14.3 - O preço proposto é irrevogável, durante o prazo de um ano, contado da data de apresentação da proposta, por força do disposto na legislação em vigor.

14.4 - Não obstante o disposto no item anterior, ajustam as partes que, caso haja alterações do dispositivo legal que determina aplicação de reajuste com periodicidade anual, ou então, na hipótese de diminuição dessa periodicidade, os preços avançados neste item passarão a ser reajustados com a mesma periodicidade determinada pelo Governo Federal.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”

15



CÂMARA DE VEREADORES ATÍLIO VIVÁCQUA - ES

14.5 – Salvo nos casos de impossibilidade, devidamente justificada pela Câmara Municipal, que impossibilite o pagamento ser efetivado no prazo descrito no item 16.1, será paga multa financeira nos termos abaixo, observados o seguinte cálculo:

$$VM = \frac{VF \times 0,33 \times ND}{100}$$

Onde: VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal.

ND = Número de dias em atraso.

14.6 – O presente pagamento só se efetivará, de fato, com a homologação da Presidência desta Câmara à certificação do gestor deste contrato.

14.7 – Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste Edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

14.8 – A Câmara poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

14.9 - Ocorrendo uma das situações previstas no item 14.4 ou após 12 (doze) meses da data da apresentação das propostas, os preços serão reajustados utilizando o Índice Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, da Revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas – Coluna 35, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \times [(I1 / I0) - 1]$$

Onde:

R Valor do reajustamento procurado;

V Valor da parcela a ser reajustada;

I0 Índice Nacional da Construção Civil - INCC - Edificações, relativo ao mês e ano da data base do orçamento a que a proposta se referir;

I1 Índice Nacional da Construção Civil - INCC - Edificações, relativo ao 1º. mês do novo período em que deverá se dar o reajuste.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA DE VEREADORES ATÍLIO VIVÁCQUA - ES

14.10 - A Câmara Municipal de Atílio Vivácqua não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais ou gravames futuros, decorrentes de interpretações errôneas por parte da licitante, nas aplicações de impostos, suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções e outros.

14.11 - Em atendimento ao disposto no inciso XIII, artigo 40 da Lei 8.666/93 e alterações, fica determinado que o limite máximo para pagamento de instalações é de 0,1 % (zero vírgula um por cento) do valor do contrato, e o limite máximo para pagamento de mobilização é o correspondente a 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) também do valor do contrato. Estes valores somente serão pagos no caso de necessidade da contratada se desmobilizar e novamente se mobilizar para a execução das obras, em caso de interrupção determinada pela Câmara Municipal. Estes valores deverão estar indicados, obrigatoriamente, na proposta do licitante, destacados e independentes dos demais serviços.

15 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES.

15.1 - O adjudicatário deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para fornecimento dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

15.1.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições e conforme as cláusulas do contrato:

15.1.2 - Fixa-se a multa de mora em 0,2 % (dois décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

15.1.3 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

15.1.4 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

15.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

I - advertência;

II - multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA DE VEREADORES ATILIO VIVÁCQUA - ES

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

15.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" deste item não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

15.4 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

15.5 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"



CÂMARA DE VEREADORES ATÍLIO VIVÁCQUA - ES

15.6 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

15.7 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

16 - DO RECEBIMENTO DA OBRA/SERVIÇOS

16.1 - Após a execução total do contrato, o objeto contratual será recebido provisoriamente, através de TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, emitido pelo Engenheiro Responsável no acompanhamento e fiscalização da obra, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

16.2 - Após o recebimento provisório, e, verificado o perfeito atendimento de todas as exigências da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua, o objeto contratual será recebido definitivamente, através do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, assinado pelo Engenheiro Responsável e por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprovem a adequação do objeto aos termos contratuais.

16.3 - O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO é condição indispensável para a liberação da garantia de contratação.

16.4 - O termo de recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela legislação pertinente.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

17.1 - Ao apresentar proposta, fica subentendido que o licitante conhece todas as condições estabelecidas no presente convite e seus anexos.

17.2 - A CMAV reserva-se o direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação da autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas nas propostas.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA DE VEREADORES ATÍLIO VIVÁCQUA - ES

17.3 - No caso de dúvida quanto à autenticidade de assinatura constante em documento apresentado por licitante, poder-se-á diligenciar no intuito de saná-la, inclusive concedendo prazo para o reconhecimento de firma.

17.4 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.5 - Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela comissão, sob pena de desclassificação.

17.6 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

17.7 - Na apreciação da documentação de habilitação e das propostas a comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.8 - As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.9 - A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

17.10 - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

17.11 - A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvando o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei nº. 8.666/93.

17.12 - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

17.13 - A Câmara Municipal se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação, nos limites fixados no art. 65 da Lei 8.666/93.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA DE VEREADORES ATÍLIO VIVACQUA - ES

17.14 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital aquele que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

17.15 - A representação dos licitantes somente será aceita por meio de Carta Credencial ou qualquer instrumento de mandato indicando representante legal para fins de Licitação, acompanhado do contrato social ou similar, sem o que não poderá o representante intervir em favor da licitante.

17.16 - Quem quiser se fazer representar deverá apresentar Carta Credencial conforme modelo constante de anexo deste edital, indicando representante legal para fins de Licitação.

17.17 - Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame o foro competente é a Comarca de Atílio Vivacqua, excluindo-se qualquer outro, por mais especial que seja.

17.18 - Este convite será regido pelas normas e princípios publicistas, principalmente a Lei nº 8.666/93 com suas alterações.

Atílio Vivacqua - ES, 14 de dezembro de 2021.

Vania Aparecida Mello Romano
Presidente da Comissão de Licitação

Donária Sales Santiago
Vice-presidente da Comissão de Licitação

Jorge Máximo
Secretária da Comissão de Licitação

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA DE VEREADORES ATÍLIO VIVÁCQUA - ES

- ANEXO I -

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 001/2021
Ref: Processo administrativo nº. 79/2021 – Edital Convite nº. 002/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO
VIVÁCQUA E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Praça Colotário Coelho Gomes de Magalhães, s/nº, Centro, CEP. 29.490-000, Atílio Vivacqua – ES, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 01.637.153/0001-07, por seu representante legal, o Presidente da Câmara Municipal, Sr. Gilcimar da Rocha Silva, doravante, denominada **CONTRATANTE**, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada, **CONTRATADA**, tendo ajustadas entre si o presente contrato, conforme Edital de Licitação Convite nº. XXX/2021 resolvem reduzi-lo às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Reforma do Telhado da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, com substituição total do mesmo, de acordo com as especificações contidas nos Anexos IV, V, VI, VII e VIII do Convite nº. 002/2021, que fazem parte deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA DE VEREADORES ATÍLIO VIVÁCQUA - ES

- 2.1 - Providenciar, após a assinatura do Contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA/ES, entregando uma via ao Fiscal do Contrato;
- 2.2 - Executar os serviços obedecendo aos projetos, normas, especificações, cronogramas e instruções de serviços, de acordo com os ANEXOS IV, V, VI, VII E VIII;
- 2.3 - Manter preposto no local da obra para representá-la na execução do Contrato;
- 2.4 - O representante da CONTRATADA anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- 2.5 - Designar pessoal qualificado para a execução das atividades decorrentes do Contrato, responsabilizando-se pela qualidade da prestação dos serviços, com a utilização de todos os recursos materiais e humanos necessários à sua execução, efetuando a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, com relação aos serviços objeto do Projeto Básico;
- 2.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra ou de materiais empregados;
- 2.7 - Substituir no prazo de dois dias úteis os empregados que a CONTRATANTE considerar inaptos para a realização dos serviços ou que se comportem de maneira inadequada nas dependências da Câmara Municipal;
- 2.8 - Permitir e facilitar à fiscalização a inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- 2.9 - Executar os serviços contratados conforme as previsões das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- 2.10 - Manter durante toda a execução do Contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no momento da contratação;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA DE VEREADORES ATÍLIO VIVÁCQUA - ES

2.11 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, cujo cumprimento e responsabilidade lhe couberem;

2.12 - Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes da execução da obra às demais instalações físicas da CONTRATANTE ou patrimônio de terceiros, devendo os danos ser imediatamente reparados;

2.13 - Responsabilizar-se pela guarda ou integridade física de materiais, equipamentos necessários à execução/administração da obra;

2.14 - Remover, ao final da obra, vestígios decorrentes da execução, tais como: restos de materiais, embalagens, sucatas de madeiras, entulhos, incrustações de quaisquer espécies, respingos, poeiras, inclusive em outras áreas utilizadas pela CONTRATADA, a qualquer título;

2.15 - Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de seus funcionários das regras de postura e normas de segurança adotadas nas dependências da CONTRATANTE;

2.16 - Reforçar a sua equipe de técnicos no local de execução dos serviços, caso fique constatada insuficiência da mesma, a fim de permitir a perfeita execução dos serviços ora contratados, tudo dentro do prazo previsto;

2.17 - Apresentar a CONTRATANTE, os comprovantes de recolhimentos fiscais e previdenciários envolvidos na execução dos serviços;

2.17.1 - A contratada deverá elaborar folha de pagamento e guias de pagamento próprias para a obra, de todos os empregados envolvidos diretamente na execução da obra.

2.18 - Fornecer e manter seu pessoal devidamente protegidos por meio de EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamentos de Proteção Coletiva), nos casos em que estes forem obrigatórios, conforme legislação e normas de segurança do trabalho vigentes à época de execução do Contrato, impondo penalidade àqueles que se negarem a usá-los.

2.19. - São expressamente **vedadas** à CONTRATADA:

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA DE VEREADORES ATÍLIO VIVÁCQUA - ES

2.19.1 - A utilização do nome da CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização da Câmara Municipal;

2.19.2 - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

3.1 - Nomear fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, registrando todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório/medição, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;

3.2 - Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do Contrato;

3.3 - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

3.4 - Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no cumprimento deste Contrato, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

3.5 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades garantindo o contraditório e a ampla defesa;

3.6 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA;

3.7 - Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução do Contrato;

3.8 - Efetuar os pagamentos em conformidade com o Contrato firmado entre as partes;

3.9 - Exigir por escrito a substituição de empregados da empresa CONTRATADA que forem inaptos para a realização dos serviços ou que se comportem de maneira inadequada nas dependências da CONTRATANTE.

3.10 - A aceitação definitiva dos serviços contratados se efetuará por uma comissão designada pela contratante, mediante Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes, após vistoria que comprove a adequação do objeto, nos termos contratuais, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório e aceitação do Presidente da Câmara.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA DE VEREADORES ATÍLIO VIVÁCQUA - ES

4.1 - O pagamento será após a execução da obra, mediante medição, efetuados em até 30 (trinta) dias após o protocolo da solicitação de pagamento com a respectiva Nota Fiscal.

4.2 - A Contratada deverá apresentar a sua medição dos serviços realizados no prazo de execução, para que seja aprovada pela fiscalização designada pela Câmara Municipal de Atílio Vivácqua para esta finalidade, juntamente com engenheiro civil da municipalidade designado para este fim, que após as verificações cabíveis, emitirá o documento de aceitação dos serviços efetivamente realizados e indicando o quantitativo e o valor final a ser cobrado, que deverá acompanhar a nota fiscal de cobrança dos serviços executados, para efeito de pagamento.

4.2.1 – Ocorrendo prorrogação na execução dos serviços, devidamente formalizada, o pagamento se dará a cada trinta dias de execução, observando os itens 4.1 e 4.2.

4.3 - O preço proposto é irrealizável, durante o prazo de um ano, contado da data de apresentação da proposta, por força do disposto na legislação em vigor.

4.4 - Não obstante o disposto no item anterior, ajustam as partes que, caso haja alterações do dispositivo legal que determina aplicação de reajuste com periodicidade anual, ou então, na hipótese de diminuição dessa periodicidade, os preços avançados neste item passarão a ser reajustados com a mesma periodicidade determinada pelo Governo Federal.

4.5 – Salvo nos casos de impossibilidade, devidamente justificada pela Câmara Municipal, que impossibilite o pagamento ser efetivado no prazo descrito no item 4.1, será paga multa financeira nos termos abaixo, observados o seguinte cálculo:

$$VM = \frac{VF \times 0,33 \times ND}{100}$$

Onde: VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal.

ND = Número de dias em atraso.

4.6 – O presente pagamento só se efetivará, de fato, com a homologação da Presidência desta Câmara à certificação do gestor deste contrato.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA DE VEREADORES ATÍLIO VIVÁCQUA - ES

4.7 – Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste Edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

4.8 – A Câmara poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

4.9 - Ocorrendo uma das situações previstas no item 14.4 ou após 12 (doze) meses da data da apresentação das propostas, os preços serão reajustados utilizando o Índice Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, da Revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas – Coluna 35, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \times [(I1 / I0) - 1]$$

Onde:

R Valor do reajustamento procurado;

V Valor da parcela a ser reajustada;

I0 Índice Nacional da Construção Civil - INCC - Edificações, relativo ao mês e ano da data base do orçamento a que a proposta se referir;

I1 Índice Nacional da Construção Civil - INCC - Edificações, relativo ao 1º. mês do novo período em que deverá se dar o reajuste.

4.10 - A Câmara Municipal de Atílio Vivácqua não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais ou gravames futuros, decorrentes de interpretações errôneas por parte da licitante, nas aplicações de impostos, suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções e outros.

4.11 - Em atendimento ao disposto no inciso XIII, artigo 40 da Lei 8.666/93 e alterações, fica determinado que o limite máximo para pagamento de instalações é de 0,1 % (zero vírgula um por cento) do valor do contrato, e o limite máximo para pagamento de mobilização é o correspondente a 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) também do valor do contrato. Estes valores somente serão pagos no caso de necessidade da contratada se desmobilizar e novamente se mobilizar para a execução das obras, em caso de interrupção determinada pela

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”

27



CÂMARA DE VEREADORES ATÍLIO VIVÁCQUA - ES

Câmara Municipal. Estes valores deverão estar indicados, obrigatoriamente, na proposta do licitante, destacados e independentes dos demais serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

5.1 - Os recursos destinados à execução do presente contrato têm seu valor GLOBAL em R\$ **XXXXXX (valor por extenso)**, e as despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à do **no sub-elemento orçamentário nº. 44905191 – Obras em andamento, Projeto/Atividade nº. 010000000001.0103100011.001 – Reforma e Ampliação da sede do Poder Legislativo.**

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

6.1 - A vigência do contrato a ser firmado será de 90 (noventa) dias a contar da data de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

6.2 - Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas por escrito.

6.3 - O prazo de execução da reforma do telhado será de 30 (trinta) dias, a contar do 1º (primeiro) dia útil posterior à emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

7.1 - Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de quaisquer obrigações definidas neste instrumento, ou em outro documento que o complementa, serão aplicadas as seguintes penalidades, alternadas ou cumulativas:

I - Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Contrato que não gerem prejuízo para o CONTRATANTE;

II - Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato, por dia, até o trigésimo dia de atraso, se os serviços não forem realizados, quando a CONTRATADA sem justa causa deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida;

III - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, quando a CONTRATADA:

a) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

b) Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA DE VEREADORES ATÍLIO VIVÁCQUA - ES

- c) Desatender as determinações da fiscalização;
- d) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços;
- e) Não iniciar sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado.
- IV - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, quando a CONTRATADA:
- a) Ocasionar, sem justa causa, o atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;
- b) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;
- c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos a CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
- V - Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal por um período de até 02 (dois) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso;
- VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.
- 7.2 - A aplicação da multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato ou por qualquer motivo elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993;
- 7.3 - As penalidades administrativas somente serão aplicadas pela CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;
- 7.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- 7.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;
- 7.6 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;
- 7.7 - As penalidade de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- 7.8 - A penalidade de "declaração de inidoneidade" é da competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, facultada a defesa do interessado no respectivo



CÂMARA DE VEREADORES ATÍLIO VIVÁCQUA - ES

processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, "a" da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1 - A CONTRATADA responderá pela solidez e segurança dos serviços realizados pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos, assim como em razão dos materiais, como do solo, nos termos do art. 618 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

10.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no início da prestação do serviço licitado;

V - A paralisação da prestação do serviço objeto da licitação, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - A dissolução da sociedade;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA DE VEREADORES ATILIO VIVÁCQUA - ES

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - A supressão, por parte da CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

10.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3 - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 10.2;

II - Consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

10.3.1 - A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pelo Presidente da Câmara Municipal de Atilio Vivacqua.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e expressamente através de Termo Aditivo, que a este Contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993, o qual deverá, como condição

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA DE VEREADORES ATÍLIO VIVÁCQUA - ES

indispensável ao pagamento, atestar a realização do serviço contratado, por meio de emissão de relatório dos serviços prestados pela CONTRATADA;

12.2 - A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da CONTRATANTE, que será exercida por servidor denominado fiscal, designado para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, competindo-lhe supervisionar, avaliar, medir e atestar a execução do objeto, efetuar os contatos, comunicações e notificações necessárias, atestar as notas fiscais/faturas correspondentes, juntamente com o engenheiro designado para este fim;

12.3 - Quaisquer exigências do fiscal do Contrato, inerentes ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA;

12.4 - O fiscal do Contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça às cláusulas estabelecidas neste Contrato;

12.5 - A fiscalização se reserva o direito de recusar os serviços executados que não atenderem as especificações estabelecidas neste Contrato e no MEMORIAL DESCRITIVO – ANEXO IV;

12.6 - A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

12.7 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do(s) fiscal(ais) deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12.8 - Fica designado (a), através da Portaria nº. XXX/2021 o (a) servidor (a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX para ser Fiscal do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DA OBRA/SERVIÇOS

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA DE VEREADORES ATÍLIO VIVÁCQUA - ES

13.1 - Após a execução total do contrato, o objeto contratual será recebido provisoriamente, através de TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, emitido pelo Engenheiro Responsável no acompanhamento e fiscalização da obra, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

13.2 - Após o recebimento provisório, e, verificado o perfeito atendimento de todas as exigências da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua, o objeto contratual será recebido definitivamente, através do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, assinado pelo Engenheiro Responsável e por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprovem a adequação do objeto aos termos contratuais.

13.3 - O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO é condição indispensável para a liberação da garantia de contratação.

13.4 - O termo de recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Fazem parte integrante e inseparável deste contrato e obrigam a CONTRATADA, em todos os seus termos, a proposta apresentada e o Edital Convite nº. 002/2021, aplicando-se as normas da Lei Federal nº. 8.666/93, e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da cidade de Atílio Vivácqua - ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim acertados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA DE VEREADORES ATÍLIO VIVÁCQUA - ES

Atílio Vivácqua - ES, XX de XXXXXX de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA – ES

CNPJ sob o nº. 01.637.153/0001-07

Exmo. Sr. Gilcimar da Rocha Silva – Presidente da CMAV

XX

CNPJ sob o nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal

Testemunha:

_____.

CPF/MF: _____.

RG nº: _____.

Testemunha:

_____.

CPF/MF: _____.

RG nº: _____.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA DE VEREADORES ATÍLIO VIVÁCQUA - ES

ANEXO II PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE MODELO DE CREDENCIAMENTO

Local e data

A Comissão Permanente de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA – ES

Assunto: Credenciamento para a participação no Convite nº. 002/2021.

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável (is) legal (is) pela Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ vem pela presente, informar a V.S^a, que o (a) Sr. (a) _____, Carteira de identidade nº. _____ (apresentar o original) é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Convite em epígrafe, podendo para tanto, apresentar proposta, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

Assinatura Identificável

(nome do representante da empresa)

Obs.: No momento do credenciamento deverá ser apresentado o estatuto, o contrato social ou documento equivalente comprovando que o outorgante tem poderes para conceder a representação da empresa.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA DE VEREADORES ATÍLIO VIVÁCQUA - ES

ANEXO III

CONVITE Nº. 001/2021.

(MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL)

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/Fax:

e-mail:

À Comissão Permanente de Licitação

Prezados Senhores,

Apresentamos, em anexo, nossa proposta devidamente detalhada, com fornecimento de materiais e respectivos valores, **pelo preço global de R\$ XXXXX (valor por extenso)**, já incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto, inclusive materiais a serem utilizados, equipamentos, mão-de-obra, todos os encargos trabalhistas e previdenciários, fretes, impostos e taxas de qualquer espécie, tributos em geral e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços e seus preços, conforme projetos, planilha de custos e cronograma físico-financeiro, nos termos do **Edital de Convite nº. 002/2021 e seus Anexos**.

O prazo de validade de nossa proposta é de 90 (noventa) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações especificadas.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação e executar os serviços no prazo e condições estabelecidas neste ato convocatório.

Nome do Município /UF, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável da Empresa

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA DE VEREADORES ATÍLIO VIVÁCQUA - ES

ANEXO IV

PROJETO BÁSICO

Está em arquivo separado.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA DE VEREADORES ATÍLIO VIVÁCQUA - ES

ANEXO V CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Está em arquivo separado.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA DE VEREADORES ATÍLIO VIVÁCQUA - ES

ANEXO VI PLANILHA DE CUSTO

Está em arquivo separado.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA DE VEREADORES ATÍLIO VIVÁCQUA - ES

ANEXO VII DETALHAMENTO DO BDI

Está em arquivo separado.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



ANEXO VIII

PROJETO EXECUTIVO

MEMORIAL DESCRITIVO – TROCA DO TELHADO

Obra/Serviço: Troca do Telhado da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua

Local: Praça Colotário Coelho Gomes de Magalhães, s/n, Centro, Atílio Vivácqua/ES

1- DISPOSIÇÕES INICIAIS

O presente Memorial trata da obra de troca do telhado e estrutura a ser realizada na Câmara Municipal de Atílio Vivácqua, localizada na Praça Colotário Coelho Gomes de Magalhães, s/n, Centro.

Os serviços previstos para a obra incluem remoção de telhas e estruturas metálicas antigas, bem como a implantação de calhas, rufos e tubos para descida de águas pluviais.

A seguir são detalhadas as especificações de todos os serviços a serem realizados nesta etapa na obra.

2 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- **Remoção de cobertura em telha metálica, exclusive estrutura:**

Remoção das telhas velhas e danificadas da estrutura para colocação de novas.

- **Retirada de ferragem corroída:**

Remoção dos perfis de aço velhos e corroídos da obra para implantação de nova estrutura metálica para recebimento das telhas.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA DE VEREADORES ATÍLIO VIVÁCQUA - ES

- **Pintura com tinta esmalte sintético Suvinil, Coral ou Metalatex a duas demãos, inclusive fundoanti corrosivo a uma demão, em metal:**

Pintura da estrutura a ser implantada, visando a durabilidade do mesmo.

- **Forn e assent de telhas de liga de alumínio e zinco (galvalume), ondulada, esp. mínima 0.43mm, alt. mínima de onda 17mm, sobrep. lateral de uma onda e longit. 200mm c/ mínimo de 3 apoios, assent. c/ utiliz. de fitas anti-corrosiva (telhas danificadas):**

Colocação das novas telhas na área da Câmara.

- **PERFIL "U" SIMPLES DE ACO GALVANIZADO DOBRADO 75 X *40* MM, E = 2,65 MM e PERFIL "U" ENRIJECIDO DE ACO GALVANIZADO, DOBRADO, 150 X 60 X 20 MM, E = 3 ,00 MM OU 200 X 75 X25 MM, E = 3,75 MM:**

Perfis simples e enrijecidos para preparação da estrutura nova do telhado a ser implantado

- **Rufo de chapa de alumínio esp. 0.5mm, largura de 30cm:**

Rufos a serem implantados para evitar infiltrações na obra.

- **Calha em chapa galvanizada com largura de 40 cm:**

Calha para coleta da água das chuvas.

- **Tubo PVC rígido para descida de águas pluviais, diâmetro de 100mm incluindo conexões:**

Tubo PVC 100 mm para coleta da água das calhas.

3- DISPOSIÇÕES FINAIS

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"



CÂMARA DE VEREADORES ATÍLIO VIVÁCQUA - ES

Todos os materiais a serem empregados nas obras deverão ser comprovadamente de boa qualidade e satisfazer rigorosamente as especificações a seguir. Todos os serviços serão executados em completa obediência aos princípios de boa técnica, devendo ainda satisfazer rigorosamente às Normas Brasileiras.

Durante as obras deverá ser feita remoção periódica de todo entulho e detritos que venham a se acumular no local.

Será de competência da contratada fornecer todos os equipamentos adequados a mais perfeita execução dos serviços contratados, bem como os equipamentos de proteção individual (EPI) e proteção coletiva (EPC). Poderá ser usado um ambiente existente no local para guarda de materiais e ferramentas desde que haja concordância com a administração da Câmara Municipal.

Não poderá a contratada, em hipótese alguma, alegar desconhecimento das cláusulas e condições estabelecidas nestas especificações, bem como de detalhes e exigências constantes dos projetos, que fazem parte integrante do contrato. Toda e qualquer modificação que venha a surgir por ocasião dos serviços deverá ser comunicada antecipadamente à Fiscalização para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

A obra só será entregue após a vistoria final da Fiscalização.

Lucas Rodrigues Ramos
Eng. Civil – CREA: ES-025761/D

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Local e data

A Comissão Permanente de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA – ES
Convite nº. 002/2021

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declara sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do referido artigo.

(Observação: em caso afirmativo assinalar a ressalva abaixo)

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/2006 e pela Lei Complementar nº. 147/2014 para a regularização, estando ciente que, do contrário, haverá decadência do direito à contratação, como também sujeição às sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº _____

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA DE VEREADORES ATÍLIO VIVÁCQUA - ES

ANEXO X APRESENTAÇÃO DE ÍNDICES CONTÁBEIS

Local e data

A

Comissão Permanente de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA – ES

Convite nº. 002/2021

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/Fax:

A apresentação de índices contábeis deverá estar assinada por profissional contábil devidamente registrado no conselho regional de contabilidade.

1) ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}^{\circledast}}$$

2) ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Nome do representante legal da empresa

Nome do profissional contábil – nº do CRC

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA DE VEREADORES ATÍLIO VIVÁCQUA - ES

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Convite nº. 002/2021

Declaro para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/1993, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, como também menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade.

Cidade – Estado, XX de XXXXXXXX de 2021.

Representante Legal da empresa

Nome da Empresa

CNPJ

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA DE VEREADORES ATÍLIO VIVÁCQUA - ES

ANEXO XII

Convite nº. 002/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES

Declaramos que temos pleno conhecimento dos locais e das condições em que deverá ser executada a Obra de reforma do telhado da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, conforme estipulado no Convite nº. 002/2021, reconhecendo ainda que tal circunstância retira-nos a possibilidade de qualquer alegação futura de necessidade de adequação de objeto e/ou recomposição (reequilíbrio, revisão ou repactuação) de preços quanto ao aqui declarado.

Nome do Município /UF, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável da Empresa

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”